

Lei Municipal nº 732/91

Símula: Concede aos aposentados do Município  
Publicado no Jornal \_\_\_\_\_ passagem gratuita e dá outras provi-  
O Estado do Paraná dências.  
Em data de 21/06/91  
Página 17

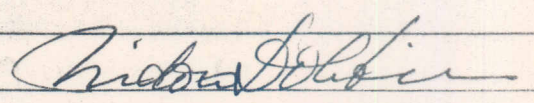
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aprovou, e eu, Izidoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passagem mensal gratuita aos aposentados do município.

Artigo 2º - As passagens de que trata o artigo 1º desta lei será cedida a pessoas residentes no município e que recebem suas aposentadorias nos bancos desta cidade, sendo que as referidas passagens serão aos beneficiados, através de carnês, e serão utilizadas para ir e regressarem às suas residências, uma vez por mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 1991

  
Izidoro Dalchiaron  
Prefeito Municipal